



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N. 387/2022

Dispõe sobre a Divulgação dos Feriados e Decreta dias de pontos facultativos e demais orientações pertinentes para o ano de 2023

O Prefeito em Exercício do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando a legislação vigente

Decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes dias de feriados e de pontos facultativos no ano de 2023 nas repartições públicas municipais, permanecendo em funcionamento os serviços essenciais:

- I – 01/01/2023 – feriado nacional da Confraternização Universal;
- II – 20/01/2023 – feriado municipal do Dia do Padroeiro São Sebastião;
- III – 20/02/2023 – ponto facultativo;
- IV – 21/02/2023 – ponto facultativo (Carnaval);
- V – 22/02/2023 – feriado municipal de Quarta-Feira de Cinzas;
- VI – 01/03/2023 – feriado municipal de Aniversário do Município;
- VII – 07/04/2023 – feriado nacional de Paixão de Cristo;
- VIII – 21/04/2023 – feriado nacional de Tiradentes;
- IX – 01/05/2023 – feriado nacional do Dia do Trabalhador;
- X – 08/06/2023 – ponto facultativo (Corpus Christi);
- XI – 09/06/2023 – ponto facultativo;
- XII – 07/09/2023 – feriado nacional de Independência do Brasil;
- XIII – 08/09/2023 – ponto facultativo;
- XIV – 12/10/2023 – feriado nacional da Padroeira do Brasil;
- XV – 13/10/2023 – ponto facultativo;
- XVI – 02/11/2023 – feriado nacional de Finados;
- XVII – 03/11/2023 – ponto facultativo;
- XVIII – 15/11/2023 – feriado nacional de Proclamação da República;
- XIX – 25/12/2023 – feriado nacional de Natal.

Art. 2º Excetua-se da aplicação do ponto facultativo:

- I - o pessoal de serviço permanente, que exerce funções obedecendo a escalas de plantão, nas áreas de limpeza pública e saúde;
- II - o pessoal das Escolas Municipais cujo Calendário Escolar aprovado pela Secretaria de Educação que preveja o dia do ponto facultativo como dia letivo;
- III - os demais servidores convocados para possíveis situações de emergência.

Art. 3º Caberá a cada Secretaria Municipal cuidar para que não haja interrupção do funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG


CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 08 de dezembro de 2022.


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **13/12/2022** Edição **3409** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.



Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 1997